



Processo nº: 200600006044022

Décimo Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 096/07 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** e a **Associação Beneficente Bom Samaritano**, mantenedor da **Escola Bom Samaritano**, conforme termos abaixo:

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na 5ª Avenida, nº 212, Setor Leste Vila Nova, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 368625 SESDC/RO-2ª Via e CPF nº 329.607.192-04 e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO**, inscrita no CNPJ nº 36.975.993/0001-64 mantenedora da **Escola Bom Samaritano**, localizada em Anápolis, neste ato denominada simplesmente Unidade Escolar Conveniada, representada pela Sr. **AZIZ BEZE**, portadora da Carteira de Identidade nº 360053 SSP/GO, inscrito no CPF nº 101.675.281-49, celebram o **Décimo Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 096/07**, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consoante disposto no Processo nº 200600006044022, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da Cláusula Terceira – Do Pagamento dos Docentes e dos Servidores, Cláusula Oitava - Da Contribuição Voluntária e Cláusula Décima Segunda - Da Vigência, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo único: A quantidade de turmas e séries será definida pela matrícula e a quantidade mínima de alunos será de acordo com a Portaria de Reordenamento em vigor.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO
096/07**

As Cláusulas Terceira, Oitava e Décima Segunda, do Convênio 096/07, terão as seguintes redações:

I – Cláusula Terceira – Do Pagamento dos Docentes e dos Servidores: Será permitida a modulação, na unidade conveniada, para o ano de 2023, somente para os servidores do quadro do magistério, que são aqueles indicados no Ofício nº 09/2023, inserido no evento nº 000037393984, no total de 07 (sete), servidores. Os demais profissionais necessários ao exercício das atividades serão custeados pela Instituição Conveniada.

II – Cláusula Oitava – Da Contribuição Voluntária: A contribuição comunitária voluntária prevista na Cláusula Oitava do Convênio nº 096/07 será, para o ano de 2023, no valor, de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). A contribuição para o ano de 2023 será aquela definida pela conveniada, com anuência expressa da área técnica, no caso, a Gerência de Avaliação da Rede Escolar e Estatísticas Educacionais. A contribuição de que trata esta cláusula é voluntária, não podendo a entidade aplicar sanções ou punições ao aluno pelo inadimplemento.

III – Cláusula Décima Segunda – Da Vigência: A vigência do Décimo Quarto Termo Aditivo será pelo período **improrrogável** de 1 (um) ano, compreendidos entre 01/01/2023 e 31/12/2023, conforme art. 8º da Portaria nº 5938, de 16 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


O presente instrumento deverá ser publicado por extrato na Imprensa Oficial do Estado, correndo as despesas por conta da SEDUC, como condição de eficácia, nos termos do Parágrafo Único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93



E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em
Goiânia, 29 dias do mês de MARÇO de 2023.


Profª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação


AZIZ BEZE
Representante da Entidade Mantenedora

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____